

CONTRATO Nº 10/2026

Processo nº 00248.000644/2026-42

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, PEDÁGIOS E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, VISANDO AO DESLOCAMENTO DOS PARTICIPANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE) PARA PARTICIPAÇÃO NO 28º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM (CBCENF), EM NATAL/RN QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A MAANAIM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.344/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-320, neste ato representado pela Presidente, RUTH CRISTINI TORRES, CPF 105.xxx.xxx-82, brasileira, enfermeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MAANAIM EMPREENDIMENTOS E TURISMO, CNPJ nº 24.716.251/0001-35, situada na Rua Elísio Mesquita, 256, Edf. Garagem Box 2 – Pirajá, Salvador - BA, 41295-360, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, por RAIANA LIS SILVEIRA BENTO LESSA, portador do CPF nº.030.xxx.xxx-11, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 00248.000644/2026-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, mediante locação de ônibus executivo, incluindo motorista, combustível, pedágios e demais encargos necessários à execução do serviço, visando ao deslocamento dos participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para participação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), em Natal/RN.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até 31/12/2026.

2.2. A eventual prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá conforme as condições estabelecidas no respectivo contrato, observando os seguintes critérios operacionais:

3.2. Forma de Solicitação

3.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação formal emitida pelo COREN/SE à empresa contratada.

3.2.2. A Administração informará à contratada, com antecedência mínima de 75 (setenta e duas) horas, os seguintes dados:

3.2.2.1. Data e horário da viagem;

3.2.2.2. Local de embarque e desembarque;

3.2.2.3. Roteiro detalhado do percurso;

3.2.2.4. Quantidade de veículos necessários;

3.2.2.5. Informações complementares, como necessidade de traslado entre locais específicos (ex: hotel, aeroporto, local do evento).

3.3. Execução dos Serviços

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar ônibus executivos com motorista, combustível, pedágios, seguro dos veículos, motoristas e passageiros, e manutenção inclusos, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.3.2. A empresa será responsável pelo transporte de ida e volta dos participantes entre Aracaju/SE e a cidade-sede do 28º CBCENF.

3.3.3. A contratada também será responsável pelo traslado local dos passageiros durante o evento, entre pontos como hotel, local do evento, pontos de encontro e outros locais previamente definidos.

3.4. Controle e Acompanhamento

3.4.1. A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, responsável pelo controle da qualidade do serviço, pontualidade, condições dos veículos e cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.2. Serão exigidos da contratada:

3.4.2.1. Registro de quilometragem percorrida (quando aplicável);

3.4.2.2. Relatórios de viagem assinados pelos responsáveis designados;

3.4.2.3. Documentação do motorista e do veículo.

3.4.3. Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo responsável do contrato do COREN-SE;

3.4.4. Em relação à natureza do objeto é classificado como serviço;

3.4.5. Não será permitida subcontratação.

3.5. Substituição e Contingência

3.5.1. Em caso de falhas mecânicas, ausência de motorista ou qualquer outro impedimento, a empresa contratada deverá providenciar veículo de substituição em até 2 (duas) horas, conforme plano de contingência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE ESTIMATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMATIVO TOTAL(R\$)
------	---------------	---------------	-----------------------	-------------------	---------------------------------	-----------------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE ESTIMATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMATIVO TOTAL(R\$)
1	Ônibus executivo: Contratação de serviço de locação de ônibus executivo com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros. O ônibus deverá ser equipado com poltronas semi-leito, ar-condicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi, tomadas USB, cinto de segurança, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, possuir autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Seguro viagem para todos os passageiros. Motoristas habilitados e devidamente uniformizados. Plano de contingência com ônibus reserva. O serviço incluirá, no mínimo, motoristas, translado, pedágio, seguro dos veículos e dos passageiros, bem como a previsão de combustível para deslocamentos para o 28º CBCENF. Período da viagem: 29/11/2026 a 03/12/2026)	4189	1	VEÍCULO	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplimento da contratação a que aquela se referir.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e à apresentação da seguinte comprovação:

6.4. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-Line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos

6.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos do artigo 48, disposto no anexo VIII-A (da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8. Não produziu os resultados acordados;

6.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Coren/SE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

6.15. Considerando que o Coren/SE foi eleito substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de Aracaju e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM extraído do sistema Webiss na página www.aracaju.se.gov.br, a fatura da contratada deverá:

6.16. Se for enquadrada como contribuinte do Município de Aracaju, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;

6.17. Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (Aracaju), apresentará acompanhado de cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços) a ser emitido através do sistema Webiss acima mencionado.

6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{100} \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.19. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail: **contratos.pagamento@coren-se.gov.br**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Definir/estabelecer rotas do tráfego;
- 8.2. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determinação da lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 8.3. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos na saída ou chegada do devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros;
- 8.4. Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do COREN/SE.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- 8.6. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- 8.7. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- 8.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- 8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.13. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Apresentar certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;
- 9.2. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- 9.3. No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN/SE;
- 9.4. Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 9.5. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;
- 9.6. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 9.7. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;
- 9.8. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.
- 9.9. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- 9.10. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021; 8.1.3.
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos. 8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ou a terceiros.

9.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada;

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Advertência

10.3.1. A Contratante poderá aplicar uma advertência por escrito à Contratada, no caso de infrações consideradas de menor gravidade ou descumprimento pontual de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à Contratante.

10.3.2. A advertência será registrada no sistema da Contratante e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

10.4. Multa

10.4.1. A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:

10.4.2. Atraso na execução dos serviços: multa de 0,5% a 2% do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

10.4.3. Não conformidade nos serviços executados: multa de 5% a 10% do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da nota fiscal correspondente.

10.4.4. Descumprimento das normas de segurança e qualidade: multa de até 10% do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.

10.4.5. A multa será deduzida do valor dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

10.5. Suspensão Temporária

10.5.1. Caso a Contratada não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela Contratante, poderá ser suspensa temporariamente de participar de novas licitações e contratações realizadas pela

Contratante, pelo período determinado pela Contratante, de acordo com a gravidade da infração.

10.6. Declaração de Inidoneidade

10.6.1. Se a Contratada apresentar irregularidades graves, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a Contratante poderá declarar a Contratada inidônea para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

10.7. Rescisão Contratual

10.7.1. Em caso de descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais, a Contratante poderá optar pela rescisão unilateral do contrato, com base no art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a Contratada ao pagamento das multas e à indenização de danos à Contratante, quando aplicável.

10.7.2. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

10.7.3. Inexecução total ou parcial do contrato sem justificativa aceitável.

10.7.4. Fraude, falsificação de documentos ou outros atos de má-fé.

10.7.5. Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, prejudicando a execução do contrato.

10.8. Responsabilidade por Danos

10.8.1. Além das penalidades previstas acima, a Contratada será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, seja de ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a reparar os danos causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.

10.8.2. A Contratada deverá manter seguro para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

10.9. Aplicação das Sanções

10.9.1. As sanções serão aplicadas independentemente de notificação prévia, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem defesa prévia ou contraditório (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).

10.9.2. O valor das multa e das penalidades será descontado dos valores a serem pagos à Contratada, caso o contrato não seja rescindido.

10.10. Registro das Penalidades

10.10.1. Todas as sanções aplicadas à Contratada serão registradas nos sistemas da Contratante, podendo ser utilizadas como referência para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

11.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação objeto deste Termo de Referência possui previsão orçamentária compatível com o Plano de Contratação Anual (PCA) e com a Lei Orçamentária Anual vigente, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para o exercício de 2026:

12.2.1. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.02.14.00 – Locação de bens móveis.

12.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual."

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 117 a 121.

15.1. Designação de Gestor e Fiscais

15.1.1. O COREN/SE designará formalmente um gestor do contrato, responsável por coordenar, controlar e acompanhar a execução contratual em sua totalidade.

15.1.2. Serão também designados fiscais técnico e administrativo, com atribuições específicas relacionadas à fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Atribuições do Gestor do Contrato

15.2.1. Acompanhar a execução contratual, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com o Termo de Referência, e o contrato;

15.2.2. Comunicar formalmente à contratada as solicitações de serviço, com antecedência mínima prevista;

15.2.3. Realizar o controle da vigência contratual, saldos orçamentários e prazos de execução;

15.2.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as penalidades cabíveis, se necessário;

15.2.5. Atuar como elo de comunicação oficial entre o COREN/SE e a contratada.

15.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

15.3.1. Acompanhar e registrar a execução diária dos serviços, incluindo:

15.3.1.1. Condição dos veículos;

15.3.1.2. Presença e atuação dos motoristas;

15.3.1.3. Cumprimento de itinerários e horários;

15.3.1.4. Segurança, conforto e atendimento aos passageiros;

15.3.1.5. Emitir relatórios de fiscalização com evidências e registros fotográficos, quando aplicável;

15.3.1.6. Controlar documentos de execução (ordens de serviço, comprovantes de viagem, relatórios de bordo, etc.);

15.3.1.7. Relatar imediatamente ao gestor qualquer não conformidade.

15.4. Relatórios e Documentação

15.4.1. A contratada deverá apresentar relatórios de execução, sempre que solicitado, contendo dados da viagem, identificação do motorista, quilometragem, horários e ocorrências.

15.4.2. O gestor manterá toda a documentação organizada e atualizada, conforme exigência da auditoria interna, do controle interno e de órgãos de controle externo (TCU, CGU, etc.).

15.5. **Penalidades**

15.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

16.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXX Presidente Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe CONTRATANTE	XXXXXX Representante CONTRATADA
--	--

DE ACORDO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Jurídico

Coren/SE

TESTEMUNHAS:	
--------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Raiana Lis Silveira Bento Lessa**, **Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA - Matr. 84**, **Procurador(a)**, em 25/08/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Presidente**, em 25/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA MELO DE ANDRADE CRUZ - Matr. 208**, **Chefe do Departamento Administrativo**, em 25/08/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIS LIMA MOURA DA SILVA - Matr. 54**, **Assessor(a) II**, em 25/08/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2035460** e o código CRC **919DC616**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br

Referência: Processo nº 00248.000644/2026-42

SEI nº 2035460